LEI N. 150 de 22 de Dezembro de 1967, dispõe Sobre Gratificação ao Pessoal da Prefeitura

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em sessão realizada em 21 de Dezembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contemplar todos os todos os funcionários, Servidores e Pessoal da Turma de Conservação de Estradas com uma quantia igual a 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos de cada um, a titulo de gratificação de fim de ano.
Parágrafo Único – Fazem jus a gratificação citada neste artigo, todos os Funcionários, Servidores e Pessoal da Turma de Conservação de Estradas, em exercício de suas funções, cargos ou atribuições, conforme relações anexa.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito de NCr$ 890,57 (oitocentos e noventa cruzeiros novos e cinqüenta e sete centavos) que correra por conta dos recursos oriundos do excesso de arrecadação já verificado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 22 de Dezembro de 1967.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura em 22 de Dezembro de 1967.

Josias Aparecido D. Bueno
Secretario

Relação do Pessoal da Prefeitura com Direito a Gratificação (anexo á lei N. 150. vide quadro anexado ao Livro N.4).